



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 4.924

DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

“DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE PASSAGEM DE SERVIDÃO A ÁREA ONDE SERÃO IMPLANTADAS TUBULAÇÕES DO “COLETOR TRONCO CRISTAIS” PARA TRATAMENTO DE ESGOTO PELA EMPRESA SABESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, VIII e XLI da Lei Orgânica do Município;

Considerando, o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, Lei Municipal nº 1.459 de 13 de dezembro de 2011, no que se refere à obrigação de tratar adequadamente o esgotamento sanitário antes de lançá-lo “in natura”;

Considerando o disposto no capítulo IV, nos artigos 196 a 216 da Orgânica de Cajamar, e os artigos 67 a 75 da Lei Complementar nº 095/2007 – Plano Diretor de Cajamar;

Considerando, a urgente necessidade de implantação de tubulações do “Coletor Tronco Cristais”, necessárias na coleta de esgoto para posterior tratamento adequado;

Considerando, que tais tubulações só podem ser implantadas em linhas paralelas aos rios, ribeirões e córregos por onde são lançados os esgotos gerados;

Considerando, tudo o que mais consta nos autos do Processo Administrativo nº 2.086/13 tendo por apenso o Processo Administrativo nº 10.289/10.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada de Utilidade Pública, para fins de instituição de passagem de servidão administrativa em favor da SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, a área-1 de 700,53m² e a área-2 de 863,28m² seguir descritas, parte integrantes das áreas pertencentes as matrículas nº 580/1 e 580 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí/SP, localizada na Rodovia Anhanguera, km 39,5 Distrito de Jordanésia – Cajamar/SP de propriedade de **COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL LTDA** conforme Memorial Descritivo, Ficha de Características Cadastrais e Plantas anexa a este Decreto:



Decreto nº 4.924/2013 - fls.02

I - Da Área 1 = 700,53m²

Faixa da gleba de terras situada em Cajamar, Comarca de Jundiaí, pertencente a matrícula nº 580 do 2º CRI de Jundiaí, representada no desenho Sabesp MEP.0354.002/10, assim descrita: inicia no ponto aqui designado, 1, situado na cerca que delimita a via Anhanguera, à 13,86m da ponte sobre a referida rodovia; daí segue pelo rumo de 01°00" SE por 4,00m, no sentido do ponto inicial situado no Km 39 mais 456m, até encontrar o ponto aqui designado, 2; deflete à esquerda com rumo 89°17'56" SE por 30,23m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 3; deflete à esquerda com rumo 89°41'14" SE por 68,98m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 4; deflete à esquerda com rumo 74°47'48" NE por 57,50m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 5; deflete à direita com rumo 89°37'21" SE por 17,77m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 6; deflete à esquerda com rumo 17°19'00" NE por 4,18m, confrontando com Commerce Desenvolvimento Mercantil Ltda. (Matr. nº581 – 2ºCRI Jundiaí), até o ponto aqui designado, 67; deflete à direita com rumo 89°37'21" NW por 19,53m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 68; deflete à esquerda com rumo 74°47'48" SW por 57,50m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 69; deflete à direita com rumo 89°41'14" NW por 68,42m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 70; deflete à direita com rumo 89°17'56" NW por 30,34m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto inicial, 1; encerrando uma área de 700,53m².

II - Área 2: 863,28m²

Faixa da gleba de terras situada em Cajamar, Sítio Taboão, Bairro dos Cristais, Comarca de Jundiaí, pertencente a matrícula nº 581 do 2º CRI de Jundiaí, representada no desenho Sabesp MEP.0354.002/10, assim descrita: inicia no ponto aqui designado, 6, situado no alinhamento titulado de comprimento total 246,00m, à 239,43m de seu início; daí segue pelo rumo 17°19' NE por 4,18m, confrontando com a gleba nº 1 (matr. nº 580- 2ºCRI de Jundiaí), até o ponto aqui designado, 67; deflete à direita com rumo 89°37'21" SE por 1,92m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 66; deflete à direita com rumo 79°18'59" SE por 16,41m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 65; deflete à esquerda com rumo 89°07'38" SE por 48,55m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 64; deflete à direita com rumo 49°18'53" SE por 71,35m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 63; deflete à esquerda com rumo 70°19'50" SE por 60,80m, confrontando com com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 62; deflete à esquerda com rumo 15°48'06" SW por 27,80m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 61; deflete à esquerda com rumo 52°54'50" SE por 4,61m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 60; deflete à direita com rumo 17°19'00" SW por 4,25m, confrontando com a gleba nº 5, até o ponto aqui designado, 13; deflete à direita com rumo 52°54'50" NW por 8,78m, confrontando com área da mesma propriedade, até o



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.924/2013 - fls.03

ponto aqui designado, 12; deflete à direita com rumo 15°48'06" NE por 26,80m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 11; deflete à esquerda com rumo 70°19'50" NW por 57,80m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 10; deflete à direita com rumo 48°19'45" NW por 70,40m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 9; deflete à esquerda com rumo 89°58'10" NW por 48,43m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 8; deflete à direita com rumo 79°18'59" NW por 16,39m, confrontando com com área da mesma propriedade, até o ponto aqui designado, 7; deflete à esquerda com rumo 89°37'21" NW por 2,78m, confrontando com área da mesma propriedade, até o ponto inicial, 6; encerrando uma área de 863,28m².

Art. 2º. Fica determinada, em caráter de urgência, a negociação da servidão de passagem amigável da área, ou o ingresso da competente ação judicial, para fins de atendimento ao cronograma atinente ao Plano Municipal de Saneamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária da SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo S.A.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 13 de setembro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

RUBENS PARDAL PRADO
Superintendente de Serviços Públicos Delegados

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo